

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL - SDE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - FAPESC**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAPESC Nº 36/2022

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO
DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À
INOVAÇÃO SOCIAL DENTRO DO PROGRAMA CATARINENSE DE
INOVAÇÃO SOCIAL – INSPIRE**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL -
SDE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA - FAPESC

Edital de Chamamento Público FAPESC nº 36/2022

O Estado de Santa Catarina , por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC doravante denominada Concedente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e no Plano Plurianual, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE, a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no âmbito do Acordo de Cooperação SDE/FAPESC/UDESC nº 013/2022 (SGPE nº 00005990) e o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Científico nº 007/2020 para Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação – Programas de Empreendedorismo (SGPE nº 1841/2020) torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **termo de fomento** que tenha por objeto a execução de projeto voltado à inovação social, nos termos dos Art. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dos Art. 136, II e 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 36/2022
PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO SOCIOAMBIENTAL – OSC
PROGRAMA CATARINENSE DE INOVAÇÃO SOCIAL – INSPIRE

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA INSPIRE

1.1. O Programa Catarinense de Inovação Social (Inspire) se origina de projeto de pesquisa aplicada desenvolvido em parceria pelas equipes de pesquisadores do Núcleo de Inovações Sociais na Esfera Pública (NISP) da UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina e da SDE – Secretaria do Desenvolvimento do Estado de SC, sendo apoiado pela FAPESC por meio do Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 01/2021 – Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada em Ciência e Tecnologia e Inovação da UDESC. Sua realização no âmbito do estado está vinculada à SDE, à FAPESC e à UDESC, por meio do NISP, do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG). Programa Inspire tem como objetivo fomentar a inovação social no Estado de Santa Catarina, por meio da formação, da geração de pesquisa e conhecimento e do fomento a projetos e ações que possam responder aos desafios socioambientais das regiões catarinenses, envolvendo sempre que possível, a Rede Catarinense de Centros de Inovação – RCCI. Assim, buscou-se propor ações para fomentar a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que contribuam para a resolução de desafios socioambientais, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentem propostas de projeto em inovação social e/ou de empreendedorismo social, que contribuam para a resolução de desafios socioambientais, para a melhoria da qualidade de vida da população catarinense e gerem impacto social, em consonância com os Eixos Temáticos desta chamada e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3. Poderão ser selecionadas 15 ou mais propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da FAPESC para a celebração dos termos de fomento.

3. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE FOMENTO

3.1. Os objetos dos termos de fomento serão relacionados às áreas de interesse da inovação social, como empreendedorismo social, resolução de desafios socioambientais, melhoria da qualidade de vida, arranjo produtivo local, emprego e renda, economia criativa e impacto social, em consonância com os Eixos Temáticos desta chamada e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

3.2. As propostas serão selecionadas de acordo com as soluções mais adequadas ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver.

3.3. A Proposta de inovação social e/ou empreendedorismo social é um Conjunto articulado de atividades de inovação social e/ou empreendedorismo social, com foco e objetivos claramente delimitados e que oferece respostas aos desafios socioambientais, gerando impacto positivo, com metodologia e metas explicitamente especificadas de modo a permitir o acompanhamento das entregas, dos indicadores e de sua avaliação;

3.4. A proposta de trabalho (projeto) elaborado pela OSC deverá:

3.4.1. Ter objeto, objetivos e conteúdo inéditos e não ter sido contemplada com recursos públicos estaduais em qualquer outra modalidade de fomento;

3.4.2. evidenciar o interesse público;

3.4.3. consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

3.4.4. observar o limite para repasse de recursos previstos no item 3.4 deste Edital;

3.4.5. possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 4 deste Edital;

3.4.6. atender ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 5 deste Edital;

3.4.7. representar a sociedade, não sendo aceitas OSCs representantes de empresas;

3.4.8. atender o Estado de Santa Catarina.

3.4.9. necessidade de disponibilização de pessoal com formação e/ou experiência específicas na área de inovação social;

3.4.10. atuação em território catarinense.

3.5. A FAPESC fará o repasse de recursos financeiros até o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, por Termo de Fomento celebrado, utilizando a programação orçamentária 33.90.30 para custeio e 44.90.30 para capital

3.6. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ **1.440.000,00** (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) oriundos do orçamento da FAPESC, conforme dotação orçamentária, no exercício de 2022.

3.7. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.8. Será exigida contrapartida na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fomento contratado.

3.9. A proposta deverá enquadrar-se em ao menos um tópico abaixo:

3.9.1. **Eixos Temáticos:**

3.9.1.1. **Desenvolvimento socioeconômico, assistência social e acesso a direitos:**

a) Redução das desigualdades e erradicação da pobreza;
b) Agricultura sustentável e segurança alimentar e nutricional;
c) Saúde e bem-estar;
d) Educação de qualidade;
e) Educação profissional e acesso a trabalho e renda decentes;
f) Inclusão digital e inovação tecnológica;
g) Incubação e outros apoios a projetos e empreendimentos de impacto socioambiental;

h) Arte, cultura, esporte e lazer;

i) Igualdade de gênero, étnicas e raciais;

3.9.1.2. **Questões ambientais e de sustentabilidade:**

a) Direitos humanos;
b) Prevenção de todas as formas de violência;
b) Preservação dos recursos naturais e da vida terrestre e nos oceanos;
c) Ações contra a mudança climática e de prevenção de catástrofes ambientais;
d) Mobilidade e acessibilidade;
e) Qualidade da água e saneamento;
f) Energias renováveis, limpas e acessíveis;
g) Consumo e produção responsáveis e sustentáveis.

3.9.1.3. **Questões institucionais:**

a) Promoção da paz, da justiça e da democracia;
b) Fortalecimento institucional das políticas públicas e das organizações governamentais e da sociedade civil;
c) Gestão urbana e promoção de cidades e comunidades justas e sustentáveis.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Estratégia Nacional de Ciência e Tecnologia – ENCTI 2016-2022 contém a orientação estratégica de médio prazo para a implementação de políticas públicas na área de CTI, bem como pode servir de subsídio à formulação de outras políticas de interesse. Reconhece que o Brasil possui deficiências socioeconômicas históricas a serem superadas, especialmente no que diz respeito às desigualdades sociais e assimetrias regionais, incluindo acesso à ciência, tecnologia e inovação. Define doze temas estratégicos em CTI, um dos quais é Ciência e Tecnologias Sociais, que tem como objetivo “desenvolver e difundir conhecimentos e soluções criativas para a inclusão

produtiva e social, a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania”. Além disso, a erradicação da pobreza extrema e da fome e a redução das desigualdades sociais são desafios brasileiros importantes, que devem ser objetos de políticas públicas que articulem CTI visando à inclusão produtiva e social, sendo que novas tecnologias e sua disseminação contribuem significativamente para a inclusão social e produtiva e para a redução das desigualdades de oportunidade e de inserção ocupacional.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1. São os objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria:

5.1.1. Contribuir com a melhoria da qualidade de vida de determinada população, comunidade ou grupo;

5.1.2. Contribuir para a ampliação de oportunidades das populações de comunidades catarinenses em situação de vulnerabilidade;

5.1.3. Fomentar o desenvolvimento socioeconômico local, a inclusão social e o acesso a direitos sociais;

5.1.4. Auxiliar na mitigação de desafios socioambientais e apoiar a adoção de práticas sustentáveis;

5.1.5. Fortalecer as políticas públicas e as organizações da sociedade civil contribuindo com a consolidação de cidades mais justas e sustentáveis.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item 2.1 e sejam compatíveis com ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital;

6.1.1. A OSC deverá ser entidade privada sem fins lucrativos (associação, sociedade ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.2. Para encaminhar a proposta de trabalho, a OSC deverá possuir cadastro ou realizar cadastro provisório no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);

6.3. O cadastro provisório (em situação de análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF) deverá ser realizado mediante acesso ao Portal SC Transferências (sítio eletrônico <http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), devendo ser informados: denominação da entidade, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das

finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes;

6.4. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante inclusão da proposta de trabalho no SIGEF, de acordo com o disposto neste Edital;

6.5. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

6.6. Não é permitida atuação em rede.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

7.1.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

7.1.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

7.1.5. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

7.1.6. possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

7.1.7. regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;

7.1.8. regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

7.1.9. regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

- 7.1.10. regularidade perante a Previdência Social;
- 7.1.11. regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.12. regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- 7.1.13. inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- 7.1.14. inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado; e
- 7.1.15. ser constituída no Estado de Santa Catarina.

7.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, devendo também atender às exigências previstas no art. 22 do Decreto nº 1.196/2017, conforme segue:

7.2.1 O(A) Coordenador(a) da Proposta deverá inserir os documentos a seguir listados no SIGEF:

- a)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- b)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- c)** Informar no SIGEF: a denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes;
- d)** Contrato e extrato zerado da conta aberta no Banco Brasil, específica para o projeto, conforme orientações do ofício de abertura de conta enviado pela FAPESC;
- e)** Comprovante de regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual; regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF; regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais; inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado, disponível em <<https://www.sc.gov.br/cge/dart/>>. É de responsabilidade dos dirigentes e da Instituição Proponente manter o comprovante de regularidade adimplente durante todo o período de contratação;

- f)** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- g)** Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente atual e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria da Instituição Proponente/Beneficiária, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- h)** Comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes da Instituição Proponente;
- i)** Comprovante de 2 (dois) anos de existência da Instituição Proponente, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- j)** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, disponível em <<https://www.sc.gov.br/cge/dart/>>, em nome da Instituição Proponente;
- k)** Certidão de regularidade perante a Previdência Social;
- l)** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m)** Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- n)** Certidão em nome de seus dirigentes atestando a inexistência de débito perante a Fazenda Estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado, disponível em <<https://www.sc.gov.br/cge/dart/>>;
- o)** Documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 22, do Decreto nº 1.196/2017;
- p)** Declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao concedente.
- q)** O Plano de Trabalho mencionado no item 7.1.4, que deverá conter:
 - 1) Proposta de trabalho;

- 2) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e pela OSC, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados, de acordo com o orçamento de referência ou projeto básico;
- 3) Descrição dos bens e/ou serviços previstos a título de contrapartida e seus valores estimados;
- 4) Cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela Administração Pública Estadual e, quando for proposta contrapartida financeira, os valores a serem aportados;
- 5) Previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto;
- 6) Local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo; e
- 7) No caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

q.1) Fica vedado incluir no plano de trabalho previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

q.2) Ao serem incluídos os dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

q.3) A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

q.4) Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item anterior, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

q.5) No plano de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, na forma do inciso II do § 1º do art. 37 deste Decreto, quando for o caso.

r) A OSC deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com o plano de trabalho:

- I – orçamento de referência, no caso de aquisição de bens, prestação de serviços e no caso de obra em que está dispensada a apresentação de projeto básico;
- II – orçamento ou composição de custos que comprove o valor de mercado da contrapartida em bens e/ou serviços, quando houver;
- III – no caso da proposta de trabalho prever despesas com premiações, minuta de edital contendo os critérios objetivos de classificação e os valores das premiações, vedada a premiação da organização e de pessoas ligadas à organização proponente e ao concedente; e

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional da OSC poderão ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I – instrumento de parceria firmado, acompanhado de documento que comprove a aprovação das contas;
- II – relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- III – notícias veiculadas na mídia;
- IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas congêneres de produção de conhecimento;
- V – prêmios de relevância;
- VI – atestados de experiência;
- VII – relação da equipe que ficará responsável pela execução da parceria, acompanhada dos currículos profissionais de seus integrantes devidamente assinados; e/ou
- VIII – declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como, equipamentos, veículos e instalações físicas.

7.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Concedente convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, observando o art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e os documentos necessários para a celebração da parceria;

7.4. O plano de trabalho, a documentação prevista no art. 20 e demais documentos previstos no art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

7.5. A OSC ficará impedida de celebrar o termo de fomento nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

7.6. Havendo impedimento, ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, constituído pela Portaria Fapesc nº 060, de 03 de agosto de 2022, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

8.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas para subsidiar seus trabalhos.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9 - DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A fase de seleção das propostas de trabalho observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | PRAZOS |
|-------|---|--|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | A data deve ser consultada no Portal SCtransferências. |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Edital no Portal SCtransferências. |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 20 (vinte) dias contados do término do prazo para encaminhamento das propostas. |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da FAPESC. | 02 (dois) dias contados do término do prazo para avaliação das propostas. |
| 5 | Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar. |
| 6 | Divulgação do resultado preliminar, pós análise de recursos no sítio eletrônico oficial da FAPESC.. | 05 (cinco) dias contados do término do prazo para avaliação das propostas. |
| 7 | Prazo para apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico da FAPESC, sobre eventual interposição de recurso). | 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico da FAPESC, o que ocorrer por último. |
| 8 | Análise das contrarrazões pela Comissão de Seleção. | 5 (cinco) dias contados do término do prazo para apresentação das contrarrazões. |
| 9 | Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 05 (cinco) dias contados do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões. |

9.2. **Etapa 1: Os prazos para impugnação e para apresentação das propostas ocorrem a partir da publicação do edital no Portal SCtransferências.**

9.3. **Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs no prazo previsto na Tabela 1.**

9.3.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1, sendo as demais eliminadas.

9.3.2. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei,

pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

9.3.3. A OSC deverá cadastrar e enviar a proposta no prazo previsto (Etapa 2 – Tabela 1), ao enviá-la aparecerá a mensagem “Operação Realizada com Sucesso” e constará o status da proposta “Em análise - Comissão de Seleção” no SIGEF.

9.3.4. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) objeto específico e sua finalidade;
- b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- c) resultados esperados;
- d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

9.3.5. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

9.3.6. A proposta de trabalho somente poderá prever obra quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) for proposta por OSC que desenvolva atividades de natureza continuada na área de educação, saúde ou assistência social;
- b) o objeto proposto estiver inserido no âmbito da educação, da saúde ou da assistência social; e
- c) a obra for realizada com vistas a adequar o espaço físico necessário para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

9.3.7. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

9.3.8. A proposta de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

9.3.9. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item 9.3.8 deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

9.3.10. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

9.3.11.A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

9.3.12.Quando for o caso, na proposta de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

9.3.13.Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

9.4.Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.4.1.A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial da FAPESC.

9.4.2.Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

9.4.3.À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

9.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

| Critério | Peso | Nota |
|--|-------------|--|
| 1. Contribuição da proposta para o desenvolvimento e atendimento dos objetivos geral e específicos deste Edital, considerando resultados e impactos previstos. | 2 | Muito Bom = 10 pontos; Bom = 8 pontos; Regular = 5 pontos; Pouco consistente = 3 pontos; Inconsistente = 0 ponto |
| 2. Aderência da proposta ao Edital. | 2 | Muito Bom = 10 pontos; Bom = 8 pontos; Regular = 5 pontos; Pouco consistente = 3 pontos; Inconsistente = 0 ponto |
| 3. Coerência entre o orçamento, a metodologia e o cronograma de atividades. | 2 | Muito Bom = 10 pontos; Bom = 8 pontos; Regular = 5 pontos; Pouco consistente = 3 pontos; |

| | | |
|--|----------|--|
| | | Inconsistente = 0 ponto |
| 4. Competência e experiência prévia do(a) proponente/coordenador(a) e dos membros da equipe executora | 1 | Muito Bom = 10 pontos; Bom = 8 pontos; Regular = 5 pontos; Pouco consistente = 3 pontos; Inconsistente = 0 ponto |
| 5. Articulação com, pelo menos um, dos 15 Centros de Inovação vinculados à RCCI (Rede Catarinense de Centros de Inovação), Universidade ou outra instituição de CTI da região. | 1 | Muito Bom = 10 pontos; Bom = 8 pontos; Regular = 5 pontos; Pouco consistente = 3 pontos; Inconsistente = 0 ponto |
| 6. Grau de criatividade e de inovação da proposta | 1 | Muito Bom = 10 pontos; Bom = 8 pontos; Regular = 5 pontos; Pouco consistente = 3 pontos; Inconsistente = 0 ponto |
| 7. Aderência e/ou impacto com relação aos ODS | 1 | Muito Bom = 10 pontos; Bom = 8 pontos; Regular = 5 pontos; Pouco consistente = 3 pontos; Inconsistente = 0 ponto |

9.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (4), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (4), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.4.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja a pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital;
- c) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2 ou 3;
- d) Cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 3.4 deste Edital.

9.4.8. A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto no item 3 deste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

Página 16 de 38

9.4.9. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos na Tabela 2 será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

9.4.10. A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

9.4.11. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.

9.4.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2), (4) e (3). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

9.5.1. A FAPESC divulgará o resultado preliminar contendo o ranqueamento das propostas de acordo com as notas finais emitidas pela comissão de seleção.

9.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.6.1. A OSC poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Concedente, sob pena de preclusão.

9.6.2. Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico <inspireosc@fapesc.sc.gov.br> informando no assunto "Edital de Chamada Pública Nº 36/2022", cujo recebimento deverá ser confirmado imediatamente pela Comissão de Seleção.

9.6.3. É assegurado aos participantes o acesso supervisionado aos autos do procedimento de Chamamento Público, que poderá ser também acessado (processo nº 1613/2022) por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico <https://sgpe.sea.sc.gov.br>.

9.6.4. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.

9.6.5. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.

9.7. Etapa 6: Contrarrazões aos recursos .

9.7.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

9.7.2. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.

9.8. Etapa 7: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

9.8.1. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

9.8.2. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 9.6 deste Edital.

9.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.9.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

9.9.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

10 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 3

| Etapa | Descrição da Etapa |
|--------------|--|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos. |
| 2 | Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário. |
| 3 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 4 | Parecer Técnico e Jurídico. |
| 5 | Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo. |
| 6 | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado (DOE). |

10.1. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.**

10.1.1. A OSC que não possuir cadastro aprovado deverá apresentar no órgão responsável pelo cadastro [incluir o nome do órgão responsável os seguintes documentos cadastrais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei 13.019, de 2014;

b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

c) comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;

d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e

e) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.1.2. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho por meio do SIGEF no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e entregar – *no setor de protocolo do Concedente, pessoalmente ou por meio postal, com identificação do número do Edital de Chamamento Público* – os documentos relacionados no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017 e também os seguintes:

a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

10.2. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

10.2.1. O Concedente solicitará, por meio do SIGEF, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

10.2.2. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do SIGEF.

10.2.3. A OSC que não atender às solicitações no prazo de que trata o item 10.1 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

10.2.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.

10.3. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

10.3.1. O corpo técnico do Concedente deverá emitir atestado contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3.2. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria (arts. 33 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3.3. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento do disposto nos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, na forma prevista pelo art. 23 do Decreto nº 1.196, de 2017.

10.3.4. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;

b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.

10.3.5. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

10.4. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.

10.4.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.196, de 2017.

10.4.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

10.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

10.4.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de fomento no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

10.4.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.4.6. Formalização do acordo, observando-se o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normativas nacionais e estaduais relativas à PI.

11.2. A FAPESC não manterá para si qualquer percentual de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto. Contudo, terá garantido o acesso permanente e gratuito às informações relativas ao projeto, bem como a licença gratuita de uso dos ativos de PI para a FAPESC e para o Governo do Estado de Santa Catarina, pelo prazo igual ao dobro da vigência da presente Chamada Pública.

11.3. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual deverão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as partes e, quando for o caso, a FAPESC.

11.4. O(A) Proponente/Coordenador(a) deverá informar a FAPESC, por meio do endereço eletrônico em até 30 dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. As Instituições Proponentes que aderirem à presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes e Proponente/Coordenador(a), para o fim exclusivo de

viabilizar o presente Edital e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

12.1.1. Fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte, comprovante de residência, comprovante de vínculo empregatício, dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos representantes das Instituições Proponentes e Coordenadores(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documentos equivalentes, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

12.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente Edital de Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;

12.1.3. A FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

12.1.4. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: <fapesc@fapesc.sc.gov.br>.

12.1.5. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

12.1.6. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

12.1.7. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção e contratação das propostas, bem como a execução do objeto contratado.

12.1.8. As Instituições Proponentes, o(a) Coordenador(a) responsável pelo projeto, os bolsistas e demais profissionais envolvidos na proposta, deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente a partir da concordância entre as partes.

12.1.9. Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

12.1.10. Outras condições referentes ao sigilo e a confidencialidade dos dados e informações, relativas ao objeto da presente Chamada e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as partes.

13. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº 01/2020)

13.1. Os participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

13.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

13.3. Os proponentes/Coordenadores comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

13.4. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

13.5. Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Portal SCtransferências.

14.3. A comissão de seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

14.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail <inspireosc@fapesc.sc.gov.br> em até 7 (sete) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 1), e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado mediante acesso ao SGP-e, processo FAPESC nº 1613/2022.

14.6. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

14.7. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de fomento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Florianópolis-SC, 19 de agosto de 2022.

Fábio Zobot Holthausen
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 36/2022

**PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - OSC
PROGRAMA CATARINENSE DE INOVAÇÃO SOCIAL - INSPIRE**

ANEXO I

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

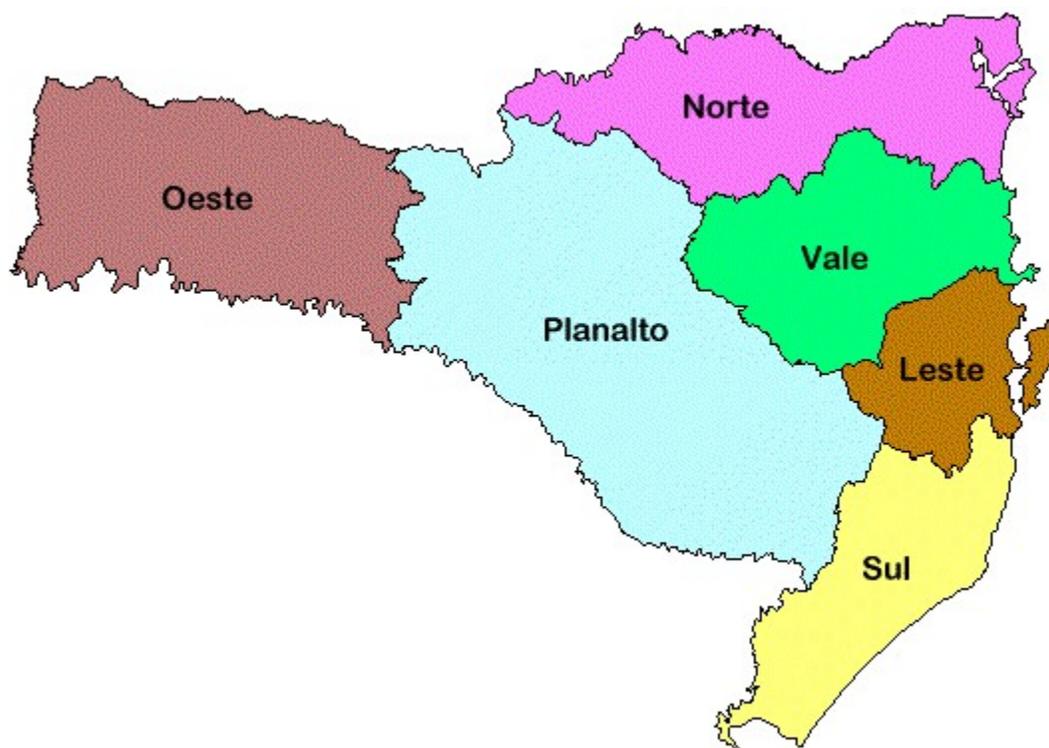


EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 36/2022

**PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - OSC
PROGRAMA CATARINENSE DE INOVAÇÃO SOCIAL - INSPIRE**

ANEXO II

MAPA DAS MESORREGIÕES DO ESTADO DE SANTA CATARINA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 36/2022

**PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - OSC
PROGRAMA CATARINENSE DE INOVAÇÃO SOCIAL - INSPIRE**

ANEXO III

TERMO DE FOMENTO Nº 2022TR00XXXX FAPESC- 36/2022

Protocolo de entrada FAPESC XXXX/2022 EFAP XXXXXXX

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(FAPESC) E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC, criada pela Lei nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FUNCITEC (Lei nº 7.958, de 05 de junho de 1990), alterada pela Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, denominação dada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 965, de 8 de maio de 2012 entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA – Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), Km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador do CPF nº 912.692.379-34, inscrito no RG sob o nº 2937399 SSP/SC, residente e domiciliado na rua Belarmino Corrêa, 233, casa, Trindade, CEP 88036-140, Florianópolis, Santa Catarina, nomeado através do Ato nº 1492 de 12/06/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.035 de 12/06/19, matrícula: 699.559-4 e, do outro lado, a **XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX** – Bairro **xxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx/SC**, CEP **xx.xxx-xxx**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil **xxxxxxxxxxx**, profissão **xxxxxxxxxxxxxxxx**, carteira de identidade n. **X.XXX.XXX** expedida pela **XXXXX** e CPF nº. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para fins de execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste, com fundamento no, art. 218 da Carta Magna de 1988, Lei nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 1.196/2017, Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011, Decreto Estadual nº 39 de 21 de fevereiro de 2019, Programa Governo sem Papel, Instrução Normativa nº 03/2019 – SEA e demais legislações correlatas, bem como os anexos, que integram este Termo, independentemente de transcrição, considerando que:

Compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, executar e divulgar programas e projetos de pesquisa científica e inovação, individuais ou institucionais, por iniciativa própria ou em colaboração com

outras instituições públicas ou privadas permitindo o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes atribuídas a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019;

Considerando que a XX dispõe de conhecimento técnico para o desenvolvimento de projetos de inovação social;

Considerando que a celebração deste Termo de Fomento tem como objetivo unir esforços entre ambas as entidades para a execução de projetos de inovação social e/ou empreendedorismo social que contribuam para a resolução de desafios socioambientais e gerem impacto social, em consonância com os Eixos Temáticos desta chamada e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

Considerando que os objetivos elencados neste termo encontram consonância com o que dispõe o Decreto nº 965, de 08 de maio de 2012, em especial o artigo 5º, inciso II, que atribui à FAPESC a função de promover a realização de termos e acordos de colaboração, protocolos, convênios, programas e projetos de desenvolvimento, pesquisa e inovação entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

As partes acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Este TERMO DE FOMENTO se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes para consecução de projeto de interesse público, consistente no apoio a proposta de projeto de inovação social e/ou de empreendedorismo social, que contribuam para a resolução de desafios socioambientais e gerem impacto social, em consonância com os Eixos Temáticos desta chamada e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, apresentado pela **OSC** e aprovado pela **CONCEDENTE** em parecer Técnico de sua Direção Técnico-Científica.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e desde que não prejudique a funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA OSC:

- a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividades e economicidades em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **CONCEDENTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal contratado, que vier a ser necessário e encontrar-se em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de

Fomento, inclusive pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) Disponibilizar ao público o extrato do Termo de Fomento contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos. O extrato deverá ser exibido em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na Internet, se houver. A obrigação de disponibilizar o extrato no sítio oficial na Internet poderá ser atendida com a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal das Transferências do Estado Santa Catarina;

e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Fomento, em conta bancária específica, indicada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da prevista neste Termo, mesmo que em caráter de emergência, ou em desacordo capítulo VIII e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/201;

f) Apresentar à **CONCEDENTE**, para efetivação do repasse de recursos, em parcela única, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, assim como, da quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

g) Comprovar possuir aparato técnico e de pessoal qualificado, próprio e das instituições parceiras no objeto deste Convênio, para atendimento e realização dos objetos proposto, conforme previsto no Plano de Trabalho;

h) Comprovar as condições para celebração do presente Termo de Fomento, nos termos do capítulo VI e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017;

i) Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do Termo de Fomento por meio de etiquetas, adesivos ou placas. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do Termo de Fomento e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto.

j) Exibir ao público as informações relativas ao Termo de Fomento e à sua execução, nos termos do art. 30, XXIII, do Decreto Estadual nº 1.196/2017;

k) Devolver os recursos financeiros na forma e nos casos previstos, nos termos do art. 30, inciso XVII, do Decreto nº 1.196/2017;

l) Não possuir em seus quadros dirigentes sobre o qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

m) Manter cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

n) Regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente;

o) Não alienar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, devendo a propriedade ser transferida à Administração Pública Estadual na hipótese da extinção da OSC;

p) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria;

q) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – DA CONCEDENTE:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos financeiros à **OSC** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Termo e art. 34, do Decreto 1.196/2017;
- c) Publicar na imprensa oficial, o extrato deste Termo de Fomento e eventuais Aditivos.
- d) Designar Comissão de Avaliação para este Termo de Fomento, composta por servidores da **CONCEDENTE** e um representante da **OSC**;
- e) Prestar o apoio necessário à **OSC** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;
- f) Divulgar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, anualmente, os programas e ações a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, os critérios para a seleção da **OSC**;
- g) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Termo de Fomento de acordo com as atividades descritas no Plano de Trabalho anexo, foi estimado o valor global de **R\$ XX.XXX,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx mil reais)**, que será repassado à **OSC**, pela **CONCEDENTE**, em parcela única, para os 12 (doze) meses de execução, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do presente instrumento, na forma do art. 34 do Decreto nº 1.196/2017.

Parágrafo Primeiro – As parcelas de recursos transferidos no âmbito da parceria serão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos financeiros necessários à execução do Termo de Fomento obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo.

Parágrafo Terceiro – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto – O recurso será depositado em conta bancária única e específica do Termo de Fomento, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado, sendo que a **OSC** enviará um e-mail para ditedomiciliobancario@sefaz.sc.gov.br, informando o número da conta e o CNPJ do beneficiário, solicitando a habilitação da mesma no SIGEF:

Banco do Brasil

Agência: XXXXXX

Parágrafo Quinto – Compete à **OSC** ativar a conta bancária, bem como firmar autorização para a aplicação financeira dos recursos na forma do art. 38 do Decreto 1196/2017.

Parágrafo Sexto – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Parágrafo Sétimo – Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do Termo de Fomento, desde que autorizados na forma do inciso V do caput do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Oitavo – Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma admitida no Termo de Fomento e para aplicação financeira na forma do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017. A movimentação dos recursos deverá ser feita nos termos previstos no Capítulo VIII, Seção III e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Nono – a **OSC** autoriza a instituição financeira prevista no parágrafo quarto a transmitir à **CONCEDENTE** arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal das Transferências.

Parágrafo Décimo - Compete à **OSC** o cumprimento da contrapartida econômica (recurso aportado pela OSC, sem que haja desembolso direto em uma conta específica aberta para este Programa, mas computados os bens, os serviços, mão de obra e demais produtos alocados na proposta e comprovados por registros contábeis) no valor mínimo de 5% durante o período de vigência do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão em parcela única, por conta dos recursos da **CONCEDENTE**, consignados no orçamento abaixo:

| Ação | Fonte | Natureza | Valor | Pré-Empenho | Nota de Empenho | Data |
|-------------|--------------|-----------------|--------------|--------------------|------------------------|-------------|
| | | | | | | |

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará à **CONCEDENTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE FOMENTO**, até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, em conformidade com o disposto no capítulo X, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como Decreto Estadual nº 39 de 21 de fevereiro de 2019, Programa Governo sem Papel, e Instrução Normativa nº 3/2019 – SEA.

Parágrafo Primeiro – O prazo de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado pela **CONCEDENTE** por até 30 (trinta) dias, desde que justificado.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação do prazo do Termo de Fomento, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas incluindo o período prorrogado, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula e na forma do art. 54 do Decreto nº 1.196/2017.

Parágrafo Terceiro – Os documentos comprobatórios originais das receitas e das despesas constantes dos demonstrativos da prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo mínimo 10 (dez) anos na sede da **OSC** contados da data da aprovação dos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador de despesas da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A **CONCEDENTE** acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Fomento, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho, nos termos previstos no art. 58 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014 e 45 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** designará, em portaria específica publicada no DOE, os integrantes da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O **TERMO DE FOMENTO** vigorará por 12 (doze meses) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 meses, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** prorrogará, de ofício, a vigência do presente instrumento, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento poderá ser alterado, com exceção do seu objeto, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, seguindo as exigências do Cap. VIII, Seção III, do Decreto 1196/2017.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser realizadas por Apostilamento as alterações relativas a:

- I – programação orçamentária e fonte de recursos;
- II – cronograma de desembolso;
- III – remanejamento de despesas previstas no plano de aplicação;
- IV – prorrogação de ofício da vigência prevista no § 3º deste artigo; e
- V – utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou dos saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria para aplicação no objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – O apostilamento deverá ser precedido de análise pelo setor técnico e de homologação pela **CONCEDENTE**, dispensada a análise jurídica e a publicação de seu extrato no DOE.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada do apostilamento a alteração de cronograma de desembolso definida no início de cada exercício, originada da liberação de recursos orçamentários não repassados no exercício anterior.

Parágrafo Quarto – A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Quinto – Poderão ser celebrados termos aditivos, especialmente para aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto.

Parágrafo Sexto – O termo aditivo deverá ser precedido da análise dos setores técnico e jurídico e da homologação pelo administrador público, sendo vedado modificar o objeto e a finalidade pactuados.

Parágrafo Sétimo – Os termos aditivos de alteração de vigência e de acréscimo de valor deverão ser autorizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Oitavo – As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia.

Parágrafo Nono – Poderão ser realizadas alterações do valor pactuado, desde que observado o limite de acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do termo de colaboração ou do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Termo de Fomento poderá ser rescindido na forma e hipóteses previstas pela legislação vigente, principalmente.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento:

I.O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II.A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

III.A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – É facultado às partes retirarem-se do Termo de Fomento a qualquer tempo, devendo informar, no prazo máximo de 60 dias que antecedem a retirada. A retirada de uma das partes implicará a extinção antecipada do presente Termo, não eximindo as partes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

Parágrafo Terceiro – Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONCEDENTE** reter os créditos relativos ao Termo de Fomento até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo e em lei, para a plena indenização ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro – Serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto no art. 43 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Parágrafo Segundo – O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida.

Parágrafo Terceiro – Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do concedente ser comprovada na prestação de contas.

Parágrafo Quarto – A **OSC** deverá ressarcir o erário quando comprovada uma das seguintes ocorrências:

- I – as previstas no inciso III do caput do art. 72 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- II – houver valor glosado, na forma prevista no parágrafo único do art. 49 do Decreto Estadual nº 1.196/2017;
- III – houver dano decorrente da não aplicação financeira dos recursos na forma prevista no art. 38 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; e
- IV – não cumprimento da contrapartida pactuada, se houver.

Parágrafo Quinto – Sobre os recursos a serem restituídos incidirá atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto – Nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre:

- I – o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e
- II – a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

Parágrafo Sétimo – Os recursos serão restituídos:

- I – na conta específica da parceria, com vistas a garantir recursos para a conclusão do objeto; ou
- II – na conta do concedente, quando o objeto já tiver sido executado, quando extinta a parceria ou quando for constatada má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSC**, darão imediata ciência à autoridade superior, que adotará as medidas cabíveis e informará ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Parágrafo Primeiro – Caso a **OSC** não cumpra as normas legais ou obrigações do Termo de Fomento, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do Termo de Fomento, necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam.

Parágrafo Primeiro – Os bens remanescentes, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública deverão ser entregues à **CONCEDENTE** no prazo de apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Segundo – Os bens remanescentes poderão ser doados à **OSC** quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses de doação ou permissão de uso dos bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais necessários à continuidade do programa ou da ação governamental.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de extinção do Termo de Fomento ou de qualquer forma de suspensão das atividades da **OSC**, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº 01/2020)

Parágrafo Primeiro – As partes signatárias e participantes, de qualquer forma, do presente **TERMO DE FOMENTO**, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento jurídico de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor;

Parágrafo Segundo – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas;

Parágrafo Terceiro – As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados;

Parágrafo Quarto – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente Termo de Fomento;

Parágrafo Quinto – Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral deste instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro – Os partícipes do presente Termo de Fomento declaram que conhecem a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e autorizam a

FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente Termo e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das instituições envolvidas e do Coordenador/Responsável, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente instrumento jurídico e a futura execução do objeto contratado;
- III) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo – A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste Termo de Fomento, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro – A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto – Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do objeto contratado.

Parágrafo sexto – Outras condições referentes ao sigilo e confidencialidade de dados informações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a execução do presente Termo de Fomento, a **OSC** deverá garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, da Comissão de Avaliação da FAPESC, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Termo de Fomento, conforme Decreto Estadual nº 1.196/2017, deverá ser publicado pela **CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

Parágrafo único: A vigência deste **TERMO DE FOMENTO** terá início no dia da sua publicação no DOE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro – Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE, bem como das normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

Parágrafo segundo – A FAPESC não manterá para si qualquer percentual de propriedade intelectual sobre os resultados do projeto.

Parágrafo terceiro – As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da Propriedade Intelectual poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as Instituições proponentes, pesquisador responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo quarto – O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá informar a FAPESC, por meio do endereço eletrônico em até 30 dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração em 01 via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Parágrafo único – Em caso de litígio, as partes comprometem-se a submeter-se a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado.

Florianópolis,

Fábio Zobot Holthausen

Presidente da FAPESC

_NOME_BENEF

Beneficiário(a)

_NOME_REP

_NOME_INST

REPRESENTANTES

Testemunhas

_NOMETESTEMUNHA1

_NOMETESTEMUNHA2

_CPFTESTEMUNHA1

_CPFTESTEMUNHA2



Assinaturas do documento



Código para verificação: **613FB7UP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN (CPF: 912.XXX.379-XX) em 06/09/2022 às 15:05:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 14:16:50 e válido até 28/02/2119 - 14:16:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDE2MTNfMTYxNV8yMDIyXzYxM0ZCN1VQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00001613/2022** e o código **613FB7UP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.